



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo



LEI Nº 469, DE 27 DE OUTUBRO DE 1.986.

"Dispõe sobre autorização para realizar despesas com Desenvolvimento Habitacional no município de Lavrinhas/SP e dá outras providências correlatas."

NILO RODRIGUEZ LOZANO, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar despesas para execução do Convênio firmado com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH até o valor de até Cz\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzado).

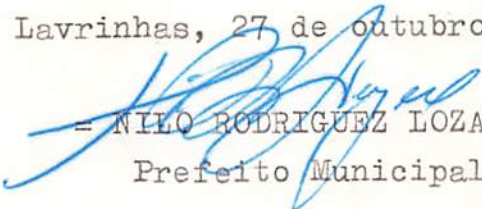
Parágrafo Único - O valor será para suplementação de recursos a serem aplicados no Programa de Implantação de Casas Populares do qual, o Município de Lavrinhas/SP participa autorizado pela Lei Municipal nº 445, de 05/12/85.

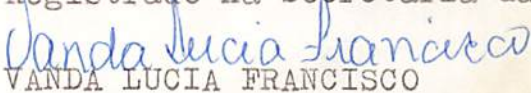
Artigo 2º - Constituir-se-ão recursos necessários a cobertura do presente crédito, os repasses a serem efetuados pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo e/ou os estabelecidos nos incisos II e/ou III, do § 1º, do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lavrinhas, 27 de outubro de 1.986.


= NILO RODRIGUEZ LOZANO =
Prefeito Municipal.

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal. Data Supra. 
VANDA LUCIA FRANCISCO